



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

#### **REGULAMENTO PARA A LOTAÇÃO DOCENTE NO CEFET/RJ**

##### **TÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a estabelecer critérios para lotação docente e possibilidades para sua alteração, assim como os direitos e deveres, daí decorrentes, das carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

Art. 2º. A fim de fortalecer os princípios de integração e verticalização do ensino no âmbito do sistema CEFET/RJ, conforme determinam seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, os docentes das carreiras de que trata o Art. 1º deste regulamento poderão atuar, concomitantemente, em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sua carreira e lotação no ato de sua posse como servidor público federal, respeitada a legislação vigente.

##### **TÍTULO II**

##### **DA LOTAÇÃO DOCENTE**

Art. 3º. Os docentes do CEFET/RJ serão lotados nas Unidades de Ensino, Departamentos de Ensino e nos colegiados dos departamentos acadêmicos dos cursos de educação superior e coordenadorias de cursos técnicos/tecnológicos/disciplinas, observada a área de conhecimento para os quais foram concursados.

Art. 4º. A lotação docente poderá ser alterada, seja por iniciativa do docente ou por iniciativa da administração pública, respeitada a Resolução CODIR 07/2010, quando couber, desde que conte com a anuência do outro e apresentando-se justificativa por escrito, sendo levados em consideração os pareceres dos colegiados dos Departamentos Acadêmicos/Coordenadorias de origem e de destino e aprovação da Diretoria de Ensino.

§ 1º. A homologação da alteração de lotação deve ser feita pela Direção Geral.

## **TÍTULO III**

### **DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE NOS COLEGIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

Art. 5º. É permitida a atuação do docente em Departamento Acadêmico ou Coordenadoria diferente do(a) de sua lotação, desde que o total de horas-aula não exceda o total de horas-aula do Departamento Acadêmico ou Coordenadoria em que o docente está lotado.

§ 1º. A situação de atuação em Departamento Acadêmico ou Coordenadoria diferente do de lotação do docente deverá ser homologada pela Diretoria de Ensino, ouvindo-se os pareceres dos colegiados de origem e de destino, assim como o das respectivas Chefias, e ficando registrada em Ato Administrativo.

§ 2º. A exigência no caput sobre horas-aula poderá ser dispensada quando caracterizar-se situação emergencial, de interesse da administração pública e devidamente justificada por escrito no ato da homologação e poderá persistir por no máximo 6 semestres letivos consecutivos, findos os quais o docente deverá retornar a uma situação que atenda à exigência supra-citada sobre horas-aula ou ter providenciada a sua alteração definitiva de lotação, conforme Art. 4º da presente Resolução.

§ 3º. Qualquer alteração posterior nas condições homologadas para atuação em mais de um Departamento Acadêmico ou Coordenadoria só poderá ser efetivada mediante novo Ato Administrativo da Diretoria de Ensino.

§ 4º. A qualquer tempo, seja por interesse da administração pública, seja por motivo de força maior, a situação de que trata o caput deste artigo poderá ser revertida, não cabendo ao docente invocar o conceito de direito adquirido.

§ 5º. A atuação do docente nos Cursos e nos Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela DIPPG.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO VOTO**

Art. 6º. O docente que atua em Departamento Acadêmico ou Coordenadoria diferente do de sua lotação ministrando no mínimo 8 (oito) horas-aula (no caso de docente 40h ou DE) ou 4 (quatro) horas-aula (no caso de docente 20h) passa a também pertencer ao colegiado do mesmo, com os mesmos deveres e direitos dos lá lotados, inclusive no que se refere a voz e voto em qualquer deliberação de ordem acadêmica, exceto eleição para Chefia/Coordenador de Departamento Acadêmico.

§ 1º. Após 6 semestres letivos consecutivos, mantida a carga horária mínima do caput, o docente passa a ter direito a voto, exceto o de candidatar-se, à Chefia/Coordenação do Departamento Acadêmico ou Coordenadoria a que estiver atuando, sem prejuízo a voz e voto, na lotação original.

§ 2º. Para os demais cargos eletivos, quanto aos direitos e deveres, prevalecerá a lotação docente.

§ 3º. O direito a voto e a candidatar-se à Coordenação de Cursos e Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela DIPPG.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7°. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 8°. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 9°. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 10 . Revogadas as disposições em contrário.

Miguel Badenes Prades Filho  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão